

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

TC 008.827/2010-9**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Entidade:** Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.**Assunto:** Comunicações processuais.**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. A notificação do responsável Mário Pereira Marques Filho (CPF 099.294.527-53) fora realizada para o endereço: Humberto Gentil Barone – Nº 155 Apto 601, 26.255-020 - Nova Iguaçu – RJ (Ofício 2997/2013-TCU/SELOG –peça 54). O endereço é divergente do que consta na base de dados da Receita Federal que é: Rua Bento Vasconcelos, 89, Cobertura 01 – Centro, Nova Iguaçu – RJ.
2. Para o perfeito ajuste dos processos de cobranças executivas que serão autuadas na SECEX-RJ, é indispensável as justificativas para os endereços constante dos ofícios de notificações. Tal feito é requisitado pelo Gabinete do Procurador Marinus que considera esta falta de justificativa falha na comunicação e motivo de devolução dos processos para ajustes.
3. Do exposto, restituímos os autos à Selog para acréscimo de documento que justifique o endereço: Humberto Gentil Barone – Nº 155 Apto 601, 26.255-020 - Nova Iguaçu - RJ - como sendo do responsável Mário Pereira Marques Filho ou expedição de novas comunicações processuais.

Secex-RJ/SAProc, em 30 de janeiro de 2014.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Gonçalves da Silva – TEFC 6032-1

Chefe de Serviço em Substituição – Secex-RJ